

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/404 DA COMISSÃO****de 11 de março de 2015****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à extensão dos períodos de aprovação das substâncias ativas beflubutamida, captana, dimetoato, dimetomorfe, etoprofos, fipronil, folpete, formetanato, glufosinato, metiocarbe, metribuzina, fosmete, pirimifos-metilo e propamocarbe****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 17.º, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão <sup>(2)</sup> enumeram-se as substâncias ativas que se consideram terem sido aprovadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1107/2009.
- (2) As aprovações das substâncias ativas captana, dimetoato, dimetomorfe, etoprofos, fipronil, folpete, formetanato, glufosinato, metiocarbe, metribuzina, fosmete, pirimifos-metilo e propamocarbe caducam em 30 de setembro de 2017 e a da substância ativa beflubutamida expira em 30 de novembro de 2017. Foram apresentados pedidos para a renovação da aprovação destas substâncias ativas. Uma vez que os requisitos estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão <sup>(3)</sup> são aplicáveis a essas substâncias ativas, é necessário prever um período de tempo suficiente para concluir o procedimento de renovação em conformidade com aquele regulamento. Consequentemente, a aprovação dessas substâncias ativas poderia expirar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. É, por conseguinte, necessário prorrogar os seus períodos de aprovação.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (4) Atendendo ao objetivo do artigo 17.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, nos casos em que não é apresentado um processo complementar em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 o mais tardar 30 meses antes da respetiva data de termo estabelecida no anexo do presente regulamento, a Comissão estabelece a data de termo na data que vigorava antes da adoção do presente regulamento ou no prazo mais breve.
- (5) Atendendo ao objetivo do artigo 17.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, nos casos em que a Comissão adotar um regulamento determinando que a aprovação de uma substância ativa referida no anexo do presente regulamento não é renovada em virtude do incumprimento dos critérios de aprovação, a Comissão estabelecerá a data de termo na data que vigorava antes da adoção do presente regulamento ou na data de entrada em vigor do regulamento que determina a não renovação da aprovação da substância, consoante a data que for posterior.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011, a parte A é alterada em conformidade com o anexo do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas (JO L 153 de 11.6.2011, p. 1).<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão, de 18 de setembro de 2012, que estabelece as disposições necessárias à execução do procedimento de renovação de substâncias ativas, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 252 de 19.9.2012, p. 26).

---

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de março de 2015.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

## ANEXO

A parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterada do seguinte modo:

- 1) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 145, captana, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 2) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 146, folpete, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 3) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 147, formetanato, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 4) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 148, metiocarbe, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 5) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 149, dimetoato, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 6) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 150, dimetomorfe, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 7) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 151, glufosinato, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 8) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 152, metribuzina, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 9) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 153, fosmete, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 10) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 154, propamocarbe, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 11) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 155, etoprofos, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 12) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 156, pirimifos-metilo, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 13) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 157, fipronil, a data «30 de setembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018»;
  - 14) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da entrada n.º 158, beflubutamida, a data «30 de novembro de 2017» é substituída por «31 de julho de 2018».
-